



**LEI Nº 1.703/2016, de 12 de fevereiro de 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel destinado a **“BARRAÇÃO INDUSTRIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS”**.*

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:

***“Um prédio em alvenaria, estrutura de concreto pré-moldado, coberto com telhas de aluzinco e escritório, com 272,72 m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno, sito na Estrada Geral, Linha Rio Branco, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: sendo 665,08 m<sup>2</sup> - registrado sob Matrícula nº 3.297 e 700,00 m<sup>2</sup> - registrado sob Matrícula nº 31.704, do Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS”.***

**Art. 2º** - O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, **“destina-se ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades produtivas locais”**, conforme convênio nº. 789058/2013 – **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**, sendo que a concessão do mesmo, será por processo licitatório, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, e da Lei Municipal nº 1591/2014, de 21 de julho de 2014, assegurando o cumprimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia entre os potenciais beneficiários.

**Art. 3º** - O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, observando-se os seguintes critérios, além dos demais específicos da Lei de Licitações:

**I** – Empregos: Serão atribuídos 20 (vinte) pontos a cada emprego gerado a curto prazo, e 5 (cinco) pontos a cada emprego gerado a médio prazo;

**II** – Investimento: Será atribuído 1 (um) ponto a cada 350 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) - investidos no primeiro ano de atividade;

**III** – Faturamento: Serão atribuídos 20 (vinte) pontos a cada 3.500 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) de faturamento que for gerado a curto prazo, e 5 (cinco) pontos a cada 3.500 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) de faturamento que for gerado a médio prazo, considerando somente os primeiros 3 (três) anos de atividade.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º. O cumprimento das metas de geração de empregos, investimento e faturamento de que tratam os incisos I, II e III, deste parágrafo, é de caráter vinculante e obrigatório, vez que geram efeitos objetivos no julgamento da licitação, razão pela qual, eventuais descumprimentos ensejarão a aplicação da compensação financeira prevista no § 3º, abaixo, da presente Lei:

§ 2º. No final de cada exercício financeiro, o Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou de Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, fará aferição do cumprimento das metas estimadas na Proposta e no Termo de Compromisso de que trata o item I, II e III.

§ 3º. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial das metas estimadas na proposta e no Termo de Compromisso, a empresa beneficiária dos incentivos fica obrigada a pagar, a título de compensação financeira, o montante equivalente a 350 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) por cada ponto que faltar.

§ 4º. Para habilitar-se, no processo licitatório, além dos demais itens previstos na Lei de Licitações, deverá obrigatoriamente constar:

- a) Valor dos investimentos para funcionamento e respectivas fontes de financiamento;
- b) Estimativa de faturamento a curto e médio prazo (mensal e anual);
- c) Estimativa do número de postos de trabalho que serão gerados a curto e médio prazo;
- d) Termo de Compromisso de realizar os investimentos no valor e prazo constantes da proposta, e de gerar os postos de trabalho e o faturamento estimados, firmado por todos os sócios, com firma reconhecida em cartório;
- e) Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo adaptações no prédio(se necessário) e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- f) Declaração, de quando do funcionamento, de responsabilidade e atendimento às normas ambientais, arquitetônicas, PPCI e outras quando necessárias para o funcionamento da atividade, em nível municipal, estadual e federal.

**IV** - Para efeitos desta lei, entende-se por curto prazo o lapso temporal inferior a um ano e, por médio prazo, superior a um e inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, conforme necessidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LEODACIR CORNELLI**  
**P/SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**